PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....054.....
PROJETO DE LEI...057/93.
AUTORIA....Executivo...
.....

L E I Nº 34/93



SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

P.L.-57/93
Aut.-41/93

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Apucarana, Estado do Paraná, contratar parcelamento de dívida para o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, 16/02/93, (D.O. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente, como valor principal, nesta data, em Cr$ 1.186.279.674,69 (um bilhão, cento e oitenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos), com os acréscimos legais ou acrescidos dos encargos de Lei.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municipios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri anual do Estado, durante o prazo a que vier a ser estabelecido o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de abril de 1.993.

WALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA
Secretário de Administração